

CGTP
INTERSINDICAL NACIONALASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões**CSST**Nº Único 427246Entrada/ ~~XXXX~~ nº 278 Data 03.04.2012Comissão Parlamentar de Segurança Social e
Trabalho
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

(Fax: 21 3936951)

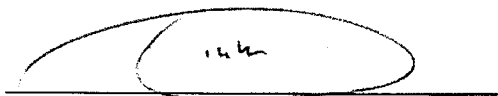
N/Ref. 0564/GES/PS/Lisboa, 02.04.2012

Assunto: Apreciação da CGTP-IN do Projecto de Lei n.º 179/XII – Procede à alteração ao Código do Trabalho (L 7/2009, de 12 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 105/2009, de 14 de Setembro e 53/2011, de 14 de Outubro)

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer do Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN



Anexo: O citado no texto

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Rua Vitor Cordon, 1-2.º - 1249-102 Lisboa - Portugal - Tel.: +351.21.323 65 00 - Fax: +351.21.323 66 95 - e-mail: cgtp@cgtp.pt



CES



CGTP
INTERSINDICAL NACIONAL

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de lei n.º 179/XII – Procede à alteração ao Código do Trabalho (L 7/2009, de 12 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 105/2009, de 14 de Setembro e 53/2011, de 14 de Outubro)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

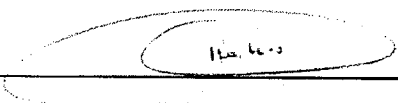
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 2 de Abril de 2012

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei n.º 179/XII/1.ª – Procede à alteração ao Código do Trabalho (L 7/2009, de 12 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 105/2009, de 14 de Setembro e 53/2011, de 14 de Outubro)

Apreciação

A apreciação do Projecto de Lei n.º 79/XII/1.ª – Procede à alteração ao Código do Trabalho, apresentado pelos deputados do Partido Ecologista “os verdes”, suscita-nos os seguintes comentários:

Também a CGTP-IN ficou indignada com o facto de o Governo não ter concedido tolerância de ponto aos trabalhadores do sector público na passada Terça-feira de Carnaval, não só por o Governo ter comunicado a escassos dias do dia feriado, como e, sobretudo, pela falsidade das razões invocadas para a não concessão da referida tolerância de ponto.

Estamos assim de acordo com a proposta apresentada pelos deputados do Partido Ecologista “Os Verdes”, no sentido de fazer incluir a Terça-feira de Carnaval no elenco dos feriados obrigatórios, constantes do artigo 235.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Pensamos, todavia, que os senhores deputados de “os verdes” poderão apresentar também uma proposta semelhante, no âmbito do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, a qual seria concretizável, mediante a inclusão da Terça-feira de Carnaval no elenco dos feriados obrigatórios, constantes do artigo 168.º do referido regime.

Da aprovação destas duas propostas resultaria, indubitavelmente, um número muito mais alargados de trabalho a terem, efectivamente, direito a gozar a Terça-feira de Carnaval como dia feriado.

Lisboa, 2 de Abril de 2012